

Proc. 5 607-43

CP - 289-44

NF/BC

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não há ponto obscuro, omissão ou contraditório, no acórdão embargado, cuja declaração se impo-  
nha.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes opõe embargos de declaração ao acórdão proferido por êste Conselho, em 6 de julho de 1944 (fls. 385/390) no sentido de obter esclarecimentos sôbre a conclusão da referida sentença:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado foi redigido com tóda a clareza, como o reconhece o próprio embargante, não existindo em suas conclusões a omissão alegada;

CONSIDERANDO, assim, que não se justificam os embargos opostos, esclarecido, como está, em todos os " consi  
deranda do acórdão, o que julgou êste Egregio Conselho:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento dos embargos, para, de-meritis, ainda por maioria, rejeitá-los.

Rio, 26 de outubro de 1944.

Filinto Müller

Presidente

Ivens de Araujo

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário de Justiça em 30/11/44.